



CENTRO UNIVERSITÁRIO INGA (UNINGÁ)

Pro Reitoria Acadêmica

Diretoria de Pesquisa e Pós Graduação

REGULAMENTO DE PROJETOS DE ENSINO

TITULO I

FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º Este regulamento estabelece normas para docentes e acadêmicos quanto aos procedimentos a serem observados na proposição, elaboração, execução e acompanhamento de projetos de ensino do Centro Universitário Ingá (UNINGÁ).

Art. 2º Projetos de Ensino tem a finalidade de melhorar por meio de reflexão crítica e inovadora o processo ensino aprendizagem dos docentes e acadêmicos da Instituição e tem como objetivos:

I. Estimular os acadêmicos na participação de atividades de ensino visando a melhoria do processo ensino /aprendizagem;

II. Proporcionar aos acadêmicos e docentes a melhoria do processo de inovação na prática pedagógica;

III. Transformar conhecimento científico em melhorias da prática pedagógica;

VI. Fortalecer o incremento de novas metodologias na prática ensino/aprendizagem.

TÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 3º São requisitos essenciais para a realização do projeto de ensino:

- I. Ser apresentado pelo docente coordenador orientador por meio de formulário próprio dentro do prazo estabelecido em Edital específico;
- II. Estar vinculado a política de ensino institucional;
- III. Além do coordenador, o projeto poderá prever a participação de outros docentes, e no máximo, 20 acadêmicos de graduação;

TÍTULO III

COORDENADOR

Art. 7º São requisitos essenciais para o coordenador:

- I. Ser docente da Instituição;
- II. Projeto integrador com a graduação;
- III. Titulação acadêmica mínima de mestre;
- IV. Regime de trabalho parcial ou T40;
- V. Currículo *Lattes* atualizado junto ao CNPq;

Art. 8º Ao coordenador compete:

- I. Selecionar os alunos com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
- II. Realizar reuniões regulares com os acadêmicos durante o desenvolvimento do projeto;
- III. Orientar os acadêmicos na elaboração de relatório semestral, final, criação de material didáticos;

- IV. O relatório final deverá ser anexado pelo orientador, até 30 (trinta) dias após o término do projeto;
- V. Acompanhar os acadêmicos na apresentação dos resultados finais em eventos científicos;
- VI. Incluir o nome da Instituição, dos acadêmicos e de todos os participantes nas publicações e nas apresentações em eventos científicos;
- VII. Comunicar, imediata e formalmente à Diretoria de Pesquisa e Pós Graduação, eventuais problemas e alterações relacionados ao desenvolvimento do projeto.

TÍTULO V

ACADÊMICOS

Art. 9º Para participar do Projeto, o acadêmico deverá:

- I. Estar cursando graduação na UNINGÁ;
- II. Ter Currículo *Lattes* atualizado junto ao CNPq;
- III. Não estar inadimplente com qualquer Programa da Instituição;
- IV. Não estar retido na série.

§ 1º Acadêmicos que estiverem cursando o último ano da graduação poderão participar do Projeto, e o coordenador deverá indicar no relatório final o prazo de participação.

§ 2 - Cada acadêmico poderá participar de no máximo 02 (dois) projetos Institucionais em andamento.

Art.10º São compromissos do acadêmico:

I. Executar o plano de trabalho com dedicação de, no mínimo, 08 (oito) horas semanais às atividades do projeto de ensino, inclusive no período de férias letivas;

II. Encontrar regularmente o coordenador para discussão sobre o andamento e planejamento do projeto, incluindo a elaboração de relatório final;

III. Apresentar até 30 (trinta) dias do término do projeto, obrigatoriamente, o relatório final de acordo com as normas estabelecidas contemplando os resultados alcançados com a execução do plano de atividades;

IV. A apresentação dos resultados finais em eventos de natureza científica na Instituição fica a critério do coordenador;

VI. Em caso de apresentação em evento científico e futuras publicações o acadêmico deverá incluir o nome do coordenador e da Instituição.

TÍTULO VI

INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E ACOMPANHAMENTO

Art.11 ° Para inscrição dos acadêmicos em projetos de ensino do Centro Universitário Ingá (UNINGÁ)os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos em Edital próprio, divulgado anualmente pela Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Paragrafo Único: O coordenador fará o encaminhamento do projeto para aprovação via sistema de projetos

Art.12 ° A admissão nos projetos será conduzida pelo Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa, sendo permitido a coordenação concomitante de no máximo 03 (três) projetos Institucionais.

Art.13 ° O acompanhamento dos acadêmicos se dará por meio do relatório semestral, relatório final e da apresentação dos resultados obtidos em eventos científicos, conforme especificado nos incisos IV do Artigo 10 deste Regulamento.

§ 1º A Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, num prazo de 20 (vinte) dias do recebimento dos relatórios, deverá emitir parecer analítico contemplando o cumprimento dos objetivos propostos e do cronograma, bem como avaliação dos resultados obtidos.

TÍTULO VII

INCLUSÃO, SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO DA PROJETO

Art.14º A inclusão e substituição de acadêmicos poderá ocorrer em qualquer mês, desde que o período de participação da nova indicação não seja inferior a 2 (dois) meses.

Parágrafo Único: Qualquer que seja o motivo da substituição, o acadêmico que se afasta deverá apresentar relatório de atividades referente ao período em que participou do Projeto.

Art.15º A substituição de coordenador será permitida desde que o substituto atenda aos requisitos especificados no Artigo 7º deste Regulamento.

Parágrafo Único: As substituições poderão ocorrer em qualquer prazo, e comunicado a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art.16º O cancelamento do projeto de ensino dar-se-á nos casos de inviabilização da sua execução, devidamente justificada pelo coordenador, devendo conter parecer favorável da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único: Qualquer que seja o motivo do cancelamento do projeto deverá ser apresentado relatório de atividades referente ao período de execução.

TÍTULO VIII

INADIMPLÊNCIA E PENALIDADE

Art. 17 ° O coordenador ou o acadêmico que deixar de atender às normas previstas neste Regulamento será considerado inadimplente com o projeto , sem direito a Certificado.

§ 1º O orientador, coorientador, técnico ou o acadêmico que for considerado inadimplente com o Programa PIC ficará impedido de participar dos Programas de Iniciação Científica por um período de 06 (seis) meses, após a regularização de sua pendência.

§ 2º O bolsista do CNPq que for considerado inadimplente com o Programa de IC terá que devolver a bolsa recebida.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.18 ° Os casos omissos serão resolvidos pelo COMITÊ, e Diretoria de Pesquisa sendo este o fórum de julgamento.

Art. 19 ° As normas estabelecidas neste Regulamento entram em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Capítulo II Da Caracterização de Projetos de Ensino Art. 3º Entende-se por Projeto de Ensino toda proposta de atividade formulada com vista à melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem dos docentes e discentes, que tenha como objetivos: I - desencadear um processo de inovação da prática pedagógica, comprometido com as exigências socioeconômicas e político-culturais; II - propiciar uma reflexão crítica das questões de ensino-aprendizagem, indicando meios para sua reformulação e desenvolvimento; III - atender às necessidades de melhoria da prática pedagógica; IV - promover o aprimoramento do conhecimento científico, do saber sistematizado e organizado, que conduza o aluno, o professor, a Instituição e a própria sociedade a um processo de análise e avaliação crítica.

Capítulo III Da Participação Seção I Das categorias de participação Art. 4º As categorias de participação em Projetos de Ensino são definidas como: coordenador, orientador e participante. § 1º A coordenação de Projetos de Ensino é executada exclusivamente por docentes do quadro efetivo da UEM no regular exercício da função. § 2º A orientação de Projetos de Ensino pode ser exercida por um docente efetivo, voluntário ou temporário ou um agente universitário com nível superior pertencente ao quadro efetivo da UEM no regular exercício da função. § 3º Um participante pode ser membro de qualquer categoria da comunidade interna da UEM ou externa. Art. 5º É obrigatória à participação de pelo menos um aluno regularmente matriculado em cursos de graduação da UEM durante toda a duração do

Projeto de Ensino. § 1º O aluno participante da UEM deve ter a orientação de um docente da área de conhecimento do projeto. § 2º Nos casos de Projetos de Ensino colaborativo/mobilidade virtual é necessário pelo menos um aluno de cada instituição e seus respectivos orientadores que podem ser provenientes de áreas distintas ou afins, visando atingir os objetivos do projeto. Art. 6º Membros da comunidade externa sem vínculo formal com a UEM podem participar de Projetos de Ensino desde que não haja ônus para a UEM. § 1º Para que membros da comunidade externa nacional ou internacional participem de projetos deve ser providenciado pelo coordenador um convênio institucional no âmbito da UEM ou um termo de responsabilidade que deve ser anexado ao projeto. § 2º Nos casos de participação de comunidade externa internacional o termo de compromisso deve ser emitido em português e em língua estrangeira adequada ao projeto (conforme modelos apresentados nos Anexos I e II).

Seção II Das atribuições e carga horária dos participantes Art. 7º As atribuições dos participantes são definidas conforme segue: I - o coordenador do projeto é responsável por coordenar as ações da equipe para atingir os objetivos do projeto de acordo com o cronograma estabelecido, elaborar relatórios, convocar e coordenar reuniões, e realizar a tramitação administrativa do projeto; II - o orientador é responsável pela orientação de alunos participantes do projeto; III - os participantes devem executar as ações que lhe foram atribuídas na especificação do projeto. Art. 8º A carga horária do coordenador, orientador e dos participantes vinculados a um Projeto de Ensino deve ser de, no máximo, 20 horas semanais.

Capítulo IV Da Tramitação e Aprovação Seção I Das etapas Art. 9º Os Projetos de Ensino devem ser propostos exclusivamente por meio da Plataforma de Gestão de Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão (SGPEX). Parágrafo único. Os Projetos de Ensino devem ser cadastrados no SGPEX exclusivamente pelo coordenador do projeto. Art. 10. Os Projetos de Ensino podem ser propostos em qualquer época e terão duração mínima de um ano com possibilidade de renovação. § 1º A data de aprovação pelo departamento deve ser considerada como data de início do projeto. § 2º Os projetos podem assumir caráter permanente depois de decorridos três anos ou mais de sua execução. § 3º Para tornar um projeto permanente o coordenador deve fazer solicitação ao Conselho Interdepartamental (CI), quando deve apresentar um relatório de abrangência de um período mínimo de execução de três anos ininterruptos e ter sua solicitação aprovada pelos órgãos proponentes. Art. 11. Em casos de Projetos de Ensino que envolvam ensino colaborativo/mobilidade virtual, a duração mínima pode ser seis meses. Art. 12. Caso o coordenador geral do projeto esteja inadimplente há mais de 90 dias com relação a qualquer categoria de projetos vinculados à Diretoria de Ensino de Graduação (DEG), a proposta não será tramitada até que a pendência seja resolvida. Art. 13. Um Projeto de Ensino submetido ao SGPEX deve seguir as seguintes etapas e situações: I - Em tramitação (TR) - quando os projetos estão incluídos no SGPEX, porém dependem de deliberações dos órgãos competentes; II - Em andamento (AN) - quando os projetos já foram aprovados pelos órgãos deliberativos e estão em execução dentro do prazo regulamentar; III - Interrompido temporariamente (IT) - quando o coordenador do projeto solicita a sua suspensão e esta é aprovada pelos órgãos deliberativos. O projeto pode permanecer nesta situação, por, no máximo, um ano; IV - Concluído (CO) - quando é apresentado o relatório final, em tempo regulamentar, e este é aprovado pelos órgãos deliberativos; V - Cancelado (CA) - quando projetos em andamento (AN) solicitarem seu cancelamento acompanhado de justificativas aprovadas pelos órgãos deliberativos; VI - Não aprovado (NA) - quando os projetos, por alguma razão, não tiveram aprovação por um ou mais

órgãos deliberativos; VII - Inadimplente (IN) - quando os projetos não apresentarem relatórios anuais de acompanhamento ou finais no tempo regulamentar de execução. § 2º As etapas a serem seguidas pelos órgãos envolvidos na execução e deliberação são as seguintes: I - o coordenador cadastrará o projeto, apresentará relatório ou solicitação de alteração no SGPEX; II - a Pró-Reitoria de Ensino (PEN)/DEG deve fazer o parecer técnico e verificação de pendências; III - a PEN/DEG deve tramitar o projeto para todos os órgãos proponentes envolvidos para deliberar sobre sua aprovação; IV - os órgãos proponentes terão 30 dias úteis para deliberação sobre os projetos, devendo indicar o número do documento de aprovação; V - após executados os passos anteriores, a PEN/DEG deve alterar a situação do projeto conforme definida no Art. 13. § 3º Os formulários padronizados para projetos e relatórios de ensino estarão disponíveis no SGPEX. § 4º Havendo instâncias reguladoras internas nos órgãos afetos às áreas de conhecimento do projeto proposto tais como Hospital Universitário Regional de Maringá/Comissão de Regulação das Atividades Acadêmicas e Serviços Voluntários (HUM/COREA) e comitês de ética, este deve anexar a aprovação prévia dessas instâncias ao projeto submetido. Art. 14. O Projeto de Ensino aprovado por agências financiadoras oficiais, deve anexar comprovação e ser tramitado para os órgãos deliberativos para ciência, respeitando as normas de atribuição de encargos. Art. 15. Qualquer solicitação de mudança em um Projeto de Ensino, tais como participantes, prazos, cancelamento, interrupção temporária ou recursos financeiros, deve ser encaminhada por meio do SGPEX, em formulário próprio, para que sejam realizados os devidos trâmites junto aos órgãos deliberativos. Art. 16. Caso o proponente de um Projeto de Ensino seja o chefe de departamento ou órgão, o órgão competente para aprovação é a unidade da administração superior ao qual ele esteja vinculado. Seção II - Dos prazos Art. 17. Os projetos devem ser cadastrados no SGPEX conforme os seguintes prazos: I - com antecedência mínima de 30 dias do início previsto de sua execução para projetos sem convênio; II - com antecedência mínima de 60 dias do início previsto de sua execução para projetos que pretendam a captação de recursos externos, ou envolvam ensino colaborativo/mobilidade virtual, ou que dependam de aprovação de comitê de ética, para permitir as providências necessárias exigidas pela Assessoria de Planejamento e Coordenadoria de Projetos e Convênios (ASP/CPC), devendo-se observar o prazo estipulado pela financiadora, se for o caso. Seção III - Dos critérios de julgamento Art. 18. Na avaliação de Projetos de Ensino, os órgãos proponentes devem considerar em suas deliberações os seguintes aspectos: I - relevância do projeto para o desenvolvimento do ensino na universidade; II - qualificação e competência da equipe envolvida na execução do projeto; III - articulação das ações de Ensino, de Pesquisa e de Extensão; IV - disponibilidade de recursos físicos, materiais e humanos necessários para execução do projeto; V - aprovação do comitê de ética quando necessário; VI - viabilidade do cronograma de execução e dos prazos estabelecidos no projeto. Capítulo V Do Acompanhamento da Execução, Avaliação e Divulgação Art. 19. Os resultados anuais ou finais dos Projetos de Ensino devem ser divulgados pelo coordenador ou participantes em Fórum anual de discussão da graduação promovido pela PEN. Art. 20. O acompanhamento da execução dos Projetos de Ensino deve ser realizado com base em relatórios anuais apresentados pelo coordenador. § 1º Os relatórios de acompanhamento devem ser incluídos no SGPEX em até 30 dias após o término de cada ano de execução do Projeto, § 2º Em caso de não apresentação do relatório de acompanhamento, o coordenador e os envolvidos no projeto serão considerados inadimplentes. § 3º No caso de encerramento de um Projeto de Ensino,

